

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR,
JOÃO CARLOS SALETTI, DO C. ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos nº 2001479-62.2021.8.26.0000

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Procurador-Geral de Justiça infra-assinado, amparado pelos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal, e 1º e seguintes da Lei 8.038/90, com fundamento nos elementos de provas colhidos no Procedimento de Investigação Criminal (PIC) nº 38.0509.0000001/2021 (SEI nº 29.0001.0153859.2020-28), instaurado por autorização concedida a fls. 33/35 do procedimento judicial em epígrafe, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA** e oferecer **DENÚNCIA** em face do **Deputado Estadual FERNANDO HENRIQUE CURY**¹, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.702.281 e CPF nº 245.601.398-06, com endereço residencial na R. General Telles, nº 2377, Centro, Botucatu/SP, CEP 18.602-120, e podendo ser localizado também na Assembleia Legislativa Estadual, na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Sala 3033, CEP 04097-900, São Paulo/SP, tel 011-3886-6587/6588, email fernandocury@al.sp.gov.br, em razão dos fatos a seguir expostos.

¹ Interrogado em 17.03.2021, conforme certidão 2331474 do SEI.

Consta do incluso procedimento de investigação criminal que, no dia 17 de dezembro de 2021, por volta dos 35 minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, situada na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, São Paulo/SP, o Deputado Estadual FERNANDO HENRIQUE CURY praticou contra a vítima, Deputada Estadual *Isadora Martinatti Penna*, sem a sua anuência, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia.

Segundo foi apurado, no dia dos fatos, 16.12.2020, realizava-se Sessão Plenária da ALESP (última prevista para o ano), que acabou se prolongando até a madrugada do dia seguinte, 17.12.2020.

Durante a sessão, por volta dos 35 minutos já do dia 17.12.2020, a vítima Deputada *Isadora Martinatti Penna* conversava com o Presidente da ALESP, Deputado Cauê Macris, que estava sentado na cadeira ao lado da da Presidência².

Nesse momento, sem que a Deputada *Isa Penna* pudesse perceber ou oferecer qualquer tipo de resistência, o Deputado FERNANDO CURY, dela se aproximou e, de forma acintosa, praticou atos de importunação sexual, com o objetivo de satisfazer a sua lascívia, sem o consentimento ou anuência da ofendida.

Conforme se verifica das imagens gravadas da sessão da ALESP³ (e que passam a fazer parte integrante da presente denúncia), o denunciado já apresentava um comportamento aparentemente destoante dos demais. Andava de um lado a outro e chegou a abraçar e como que se apoiar no

² Na ocasião, o Deputado Cauê Macris não presidia a Sessão, porque estava sendo debatida e votada uma norma proposta por ele, sendo que o Regimento Interno da ALESP veda, nessas hipóteses, que a sessão seja presidida pelo autor da proposta.

³ Documento SEI nº 2096792. A cena do assédio pode ser vista, também, no arquivo "*Fernando Cury.mp4*", na pasta "CD 3", a partir dos 2'40". Os arquivos das pastas "CD 1" e "CD 2", por se tratar de imagens de câmeras de segurança, podem ser abertos com o software "*GenetecVideoPlayer*".

Deputado André do Prado, enquanto conversava com ele e com o Deputado Alex de Madureira (aos 2'43'')⁴.

Logo em seguida, o denunciado se afastou do grupo e deu alguns passos em direção ao local onde se encontrava a Deputada *Isa Penna*. Olhou para ela, e retornou novamente dirigindo-se aos Deputados André do Prado e Alex de Madureira. Falou algo ao Deputado Alex de Madureira e rapidamente saiu em direção à vítima, sendo que, desta feita, o Deputado Alex de Madureira tentou impedi-lo.

O denunciado, então, abordou a vítima por trás, colocando inicialmente a sua mão na parte lateral direita de seu corpo, na altura do seio, deslizou a mão um pouco para baixo, enquanto dava na vítima um abraço, por trás em direção a seu lado esquerdo e aproximando a sua cabeça do pescoço da Deputada *Isa Penna*⁵.

A Deputada *Isa Penna*, que não havia consentido com a aproximação ou toque, imediatamente repeliu o denunciado, empurrando-o e afastando-o de si.

O Deputado FERNANDO HENRIQUE CURY agiu com clara intenção de satisfazer sua lascívia, praticando atos que transcenderam o mero carinho ou gentileza, até porque não tinha nenhuma amizade, proximidade ou intimidade com a vítima, violando assim, também, o seu dever funcional de exercer o mandato com dignidade⁶.

⁴ A vítima chegou a mencionar que o denunciado poderia estar bêbado, pois sentiu odor de bebida alcoólica, quando ele aproximou o rosto do seu, no ato do assédio.

⁵ Em atitude completamente diferente, objetiva e subjetivamente, por exemplo, da aproximação que o denunciado realizou, cerca de três minutos antes, da Deputada *Carla Morando*. Não se comparam as duas situações, como tentou fazer parecer a defesa (v. documento SEI nº 21 28052). Conforme se vê claramente no vídeo, aos 30" da mídia, o denunciado se aproxima da Deputada *Carla Morando* pela frente (e um pouco lateralmente), estendendo os braços em direção a ele e a outro Deputado que ali se encontrava. Ao contrário, a abordagem à ofendida, Deputada *Isa Penna*, foi ofensiva e com intenção (dolo) criminosa.

⁶ Conforme Resolução nº 766/94 da ALESP, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Ante o exposto **denuncio** a Vossa Excelência **FERNANDO HENRIQUE CURY**, como incurso no artigo 215-A, combinado com artigo 61, inciso II, alínea c e g, ambos do Código Penal; e requeiro que, após a notificação para a resposta preliminar, seja recebida a denúncia, seguindo-se citação e interrogatórios dos denunciados, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas do rol adiante, prosseguindo-se nos demais termos da Lei nº 8.038/90, até decisão final condenatória, inclusive com a imposição de valor mínimo para reparação dos danos morais⁷ suportados pela vítima (artigo 387, inciso IV, do CPP).

Rol de Testemunhas:

1. Isadora Martinatti Penna – Deputada Estadual – vítima (2022940⁸)
2. Cauê Macris – Deputado Estadual (2022940)
3. Alex de Madureira – Deputado Estadual (2022940)
4. Érica Malunguinho – Deputada Estadual (2034634)
5. Carlos Pignatari – Deputado Estadual (2052034)
6. André do Prado – Deputado Estadual (2052034).

São Paulo, 20 de março de 2021

MARIO LUIZ SARRUBBO
Procurador Geral de Justiça

⁷ STJ: “Nos termos do entendimento desta Corte Superior a reparação civil dos danos sofridos pela vítima do fato criminoso, prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, inclui também os danos de natureza moral, e para que haja a fixação na sentença do valor mínimo devido a título de indenização, é necessário pedido expresso, sob pena de afronta à ampla defesa” (AgRg no AREsp n. 720.055/RJ, relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/6/2018, DJe 2/8/2018). No mesmo sentido, STJ, AgRg no REsp 1820918 / RS, 6ª Turma, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, julgado em 27/10/2020, REPDJe 12/11/2020, DJe 03/11/2020).

⁸ Número do documento SEI.